
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUATAMBU -COMED

CAPITULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação de Guatambu-SC, foi criado pela Lei Municipal 223/1995, reger-se-a por este Regimento pelas normas do Conselho Estadual de Educação e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º- As atividades a serem desenvolvidas são as seguintes:

- I) Colocar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes na organização e direção do ensino;
- II) Aprovar o regimento escolar de estabelecimentos de ensino, referente à educação infantil e dos Ensino Fundamental, anos iniciais;
- III) Contribuir para a fixação de normas para a supervisão dos estabelecimentos de ensino da rede municipal;
- IV) Determinar correção em estabelecimento do Sistema Municipal de Ensino, se constatadas irregularidade graves, designado para tanto uma comissão especial;
- V) Analisar Leis, decretos e regulamentos relacionados com ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- VI) Contribuir para a fixação de critérios para emprego de recursos destinados a educação, proveniente do município, estado, da união e de outras fontes;
- VII) Apreciar o Plano Municipal de Educação;
- VIII) Sugerir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do município;
- IX) Manifestar-se, no âmbito de sua competência sobre as questões que a Lei Orgânica for omissa;
- X) Estabelecer intercâmbio permanente com o Conselho Estadual de Educação;
- XI) Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:
 - a) metas a serem alcançadas;
 - b) aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

CAPITULO II

Da composição do Conselho

Art. 3º- O Conselho e constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes, nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Dos membros integrantes do Conselho Municipal e Educação 5/7 (cinco sétimos) no mínimo serão professores do ensino publico.

Art. 4º- O conselho tem a seguinte composição:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- II) 02 (dois) representantes de professores da rede municipal de ensino;
- III) 01 (um) representante dos alunos de Ensino Médio do Município;
- IV) 01(um) representante das Associações de Pais e Professores;
- V) 01(um) representante de diretores de escolas;
- VI) 01(01) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Primeiro - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo – Cada membro titular do Conselho poderá ser reconduzido ao cargo por uma única vez;

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo vaga dos integrantes no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Parágrafo Quarto – Necessitando afastar-se por prazo superior a seis meses, será destinado um substituto enquanto durar o seu impedimento.

Ao Conselheiro Titular ou Suplente será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

- I) Tratamento de saúde;
- II) Desempenho de atividades relevantes, a critério do Plenário do Conselho;
- III) Realização de estudo fora do município, a critério do Conselheiro;
- IV) Por outro motivo considerado relevante pelo plenário do Conselho;
- V) Concorrer a cargo eletivo

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

Parágrafo Quarto- Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município.

Art. 5º - A função do Conselheiro será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como de relevante serviço prestado ao município.

Art. 6º - Compete aos membros do conselho:

- I) Participar de todas as discussões e deliberações do conselho;
- II) Votar as proposições submetida a deliberação do conselho;
- III) Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV) Comparecer as reuniões nas horas prefixadas;
- V) Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI) Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII) Obedecer as normas regimentais;
- VIII) Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX) Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X) Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI) Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições.

CAPITULO III

Da Diretoria, Cargos e suas Atribuições.

- a) 01(um) Presidente;
- b) 01(um) Vice Presidente;
- c) 01(um) Primeiro Secretário;
- d) 01(um) Segundo Secretário;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria será eleita na primeira reunião do Conselho, entre seus membros efetivos, salvo o cargo de Presidente do Conselho que será nomeado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, terão mandato coincidente com todos os membros do conselho sendo que poderão ser reconduzidos aos cargos por uma única vez.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva reunir-se-a, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, competindo-lhe:

- I) Coordenar as ações e programas do Conselho e auxiliar o presidente na direção e funcionamento;
- II) Executar e fazer cumprir as deliberações do conselho;
- III) Fazer cumprir o regimento interno, resolvendo seus casos omissos;

- IV) Elaborar propostas alterações ou acréscimos em programa e ações de competência do Conselho, que serão submetidas á deliberação do plenário;
- V) As decisões e deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria dos presentes e serão consignadas em livros e/ou documentos próprios.

Art. 7º - O Presidente é autoridade administrativa superior do Conselho, competindo-lhe:

- I) Dirigir os trabalhos;
- II) Presidir as sessões do Plenário e da Diretoria Executiva;
- III) Exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do conselho.
- IV) Convocar e presidir as reuniões;
- V) Aprovar a pauta de cada reunião e da ordem do dia;
- VI) Designar relator para os assuntos em pauta, quando necessário;
- VII) Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer comissão;
- VIII) Representar o Conselho na Justiça ou fora dela, ativa e passivamente, delegar representação;
- IX) Mobilizar os meios indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- X) Baixar portarias, instruções, ordem de serviços e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do plenário;
- XI) Comunicar ao Poder Executivo a perda ou termino do mandato dos membros do Conselho;
- XII) Apresentar anualmente, relatório do Conselho, para conhecimento e aprovação dos demais membros;
- XIII) Fazer cumprir as disposições da lei, deste regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento do plenário;
- XIV) Rubricar os livros e assinar os documentos expedidos pela secretaria;
- XV) Assinar acordos, convênios e contratos “ad referendum” do Conselho;
- XVI) Exercer as demais atribuições não especificadas neste regimento e inerentes a sua função.

Art.8º- O vice-presidente substituirá o presidente em seus impedimentos, tendo permanente função de auxilia-lo em todas as funções.

Art.9º- O primeiro secretário, elaborará as atas, a recepção e expedição de correspondências, os documentos em geral, inclusive sua publicação e arquivamento e, ainda, substituir o presidente na falta do mesmo e do vice- presidente.

Art. 10º- O segundo secretário auxiliará o primeiro secretário em suas funções e o substituirá no caso de falta ou impedimento do mesmo.

CAPITULO IV

Das Sessões

Art. 11º - As sessões do Conselho serão sempre realizadas ordinariamente em cada bimestre e, extraordinariamente sempre que for necessário, através de convocação de seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único- Na convocação extraordinária deverá constar, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos da ordem do dia.

Art. 12º- O quorum mínimo para a realização das sessões plenárias é a presença da maioria absoluta da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13º- As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

Art. 14º- O órgão Maximo de deliberação é o plenário do Conselho e é composto pelos sete membros titulares.

Art. 15º- Cada membro titular do conselho terá direito a um voto, sendo vetado voto por procuração ou outorga.

Art. 16º- As decisões do Conselho serão consignadas em livros ou documentos próprios.

Art.17º- O processo de votação nas deliberações do Conselho consiste na simples contagem a favor ou contra as proposições, mediante convite do presidente aos membros para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

Art.18º- As proposições para qualquer matéria de competência do Conselho, sujeitas à deliberação do plenário, deverão dar entrada, com explanação dos argumentos, encaminhada com antecedência junto a Diretoria Executiva, que analisará e colocará em votação e discussão na próxima reunião do Conselho. Caso o plenário, por decisão da maioria dos presentes, considerar que haja necessidade de maiores esclarecimentos sobre a matéria, a proposição será discutida e votada na sessão seguinte.

Art.19º As sessões plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I) Abertura e verificação de quorum;
- II) Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- III) Leitura da pauta dos trabalhos da sessão;
- IV) Discussão e deliberações sobre os assuntos incluídos na ordem do dia;
- V) Definição de assuntos pendentes;
- VI) Encerramento da sessão.

Art.20º - Poderão ser convidadas pessoas ou entidades especializadas, ou dotadas de conhecimento na área de ensino, para assessorar o Conselho e as comissões específicas.

Art. 21º- O Conselho poderá organizar grupos de trabalho técnico-científicos para colaborarem no desenvolvimento de suas atividades e objetivos.

CAPITULO V

Das Comissões

Art. 22º- Sempre que necessário serão formadas Comissões, compostas por membros do Conselho, que terão os objetivos de emitir pareceres, realizar estudos técnicos e pesquisas sobre matérias e assuntos de interesse da comunidade educacional do município, que se dissolveram automaticamente após a conclusão dos trabalhos.

Art. 23º- E facultado aos membros da Diretoria Executiva do Conselho fazer parte das comissões.

Art. 24º-O Conselho, quando necessário, disporá de assessores eventuais ou permanentes, diretamente subordinados a Prefeitura Municipal, com a finalidade de prover o órgão de apoio técnico e científico necessário á execução de suas atividades.

Art. 25º- O assessor será designado pelo Prefeito Municipal por indicação do presidente do Conselho.

CAPITULO VI

Dos Relatórios e Pareceres

Art. 26º - O presidente do Conselho distribuirá entre os conselheiros os expedientes e requerimentos que contenham matérias que necessitam de relato e parecer.

Art. 27º - O Parecer dos relatores deverá ser dado por escrito, em duas vias, uma das quais será anexada ao processo e outra arquivada junto ao processo na secretaria do conselho.

Art. 28º- O Parecer conterà ementa, relatório, análise da matéria e conclusão da comissão, tendo sua remuneração renovada anualmente.

Art.29º- O conselheiro relator terá 10 (dez) dias de prazo, contados da data do recebimento, para apresentar parecer sobre a matéria constante do processo.

Art.30º- Havendo necessidade de deliberação, o expediente ou requerimento voltará ás mãos do relator contando-se o prazo a partir desta data.

CAPITULO VII

Das disposições Gerais

Art. 31º- Os atos do Conselho serão divulgados pelo órgão de divulgação oficial do município.

Art.32º- O Poder Executivo Municipal poderá efetuar o ressarcimento de eventuais despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação que os conselheiros contraírem no cumprimento de trabalho nas Comissões especiais, distribuídas por decisão do Conselho previamente autorizada pelo seu presidente.

Art.33º- Anualmente será divulgado um relatório das atividades para dar conhecimento aos munícipes e interessados.

Art.34º - Este regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições em contrário.

Art. 35 - Os conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

Art. 37º-Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão solucionados por deliberação do conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria ou 2/3 de seus membros presentes.

Guatambu, 27 de abril de 2015

Roni Gleusa Dal Piva

Presidente do Conselho Municipal de Educação - COMED